



Ata n.º 6

Aos doze dias do mês de abril do ano de dois mil e dezanove, na Câmara Municipal de Viana do Castelo, reuniu o Júri constituído pela Chefe de Divisão de Educação, Dr.^a Nícia Paula Marujo Rodrigues, pela Chefe de Divisão Administrativa e de Recursos Humanos, Dr.^a Hírdina da Conceição Passarinho Machado na qualidade de membro efetivo, e Dr. Pedro Henrique Pereira Rodrigues da Cruz, que substituiu a Dr.^a Marta Felgueiras Pontes, por impossibilidade da mesma, assim o júri do procedimento concursal na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado do procedimento concursal, tendo em vista o preenchimento de bolsa de recrutamento para Assistente Operacional- Auxiliar de Ação Educativa da carreira geral de Assistente Operacional, previsto no mapa de pessoal próprio da Câmara Municipal de Viana do Castelo, nos termos em conformidade com o aviso publicado no Diário da República II Série, n.º 114 de 15 de junho, na BEP Bolsa de Emprego Público OE201806/0454 e no Jornal "Jornal de Notícias" de 16 de junho, todos de 2018, face às exposições dos candidatos: **António Luís Vasconcelos Vinagre, Fabiana Gonçalves Bandeira, Gilberto Gonçalo Gomes Ribeiro e Lara Catarina Rodrigues Torres Marinho Fernandes**, relativamente ao 2.º método de seleção, avaliação psicológica, e à solicitação e receção de parecer à Entidade, "*Psicoviana, Consultores gabinete de Psicologia e Gestão de Recursos Humanos, LDA*", responsável pelos relatórios de avaliação psicológica em causa, apreciada a resposta da entidade o júri deliberou o seguinte: -----

PRIMEIRO: Aceitar como boa a resposta da entidade "*Psicoviana, Consultores gabinete de Psicologia e Gestão de Recursos Humanos, LDA*", relativamente às exposições dos candidatos.-----

SEGUNDO: Relativamente à entidade "*Psicoviana, Consultores gabinete de Psicologia e Gestão de Recursos Humanos, LDA*", responsável pelos relatórios de avaliação psicológica o júri esclarece o seguinte: Com a entrada em vigor da Lei n.º 12-A/2008 de 27 de fevereiro, revogada pela lei n.º 35/2014, de 20 de junho, que veio definir e regular os regimes de vinculação, de carreiras e de remunerações dos trabalhadores que exercem funções públicas; bem como o regime jurídico-funcional aplicável a cada modalidade de constituição da



relação jurídica de emprego público, o recrutamento de trabalhadores necessários à ocupação de postos de trabalho passou a ter uma nova tramitação. -----

O procedimento concursal para este efeito passou a ser realizado de acordo com as regras constantes daqueles diplomas, e da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, *alterada e republicada* pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, tendo os D.L. n.ºs 204/98, de 11 de julho, e 238/99, de 25 de julho, que regulavam anteriormente esta matéria sido expressamente revogados.-----

A Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, *alterada e republicada* pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, veio regulamentar a tramitação do procedimento concursal instituindo duas modalidades de procedimento concursal, o comum, e outro para constituição de reservas de recrutamento.-----

De acordo com o artigo 6.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, a avaliação psicológica é um dos métodos de seleção obrigatórios, quando esteja em causa a constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado.-----

A regulamentação deste método de seleção consta do artigo 10.º da Portaria, onde se veio a consagrar que a sua aplicação é obrigatoriamente efetuada por entidade especializada pública, definida em Despacho n.º 16107/2012, de 30 de novembro de 2012, assinado pelo Sr. Secretário de Estado da Administração Pública, como sendo o INA ou, quando fundamentadamente se mostre inviável, privada, conhecedora do contexto da Administração Pública, sem contudo fornecer parâmetros sobre o que deve entender-se por entidade especializada.-----

A avaliação psicológica (art.º 10.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro) avalia, através de técnicas de natureza psicológica, aptidões, características de personalidade e competências comportamentais dos candidatos e estabelece um prognóstico de adaptação às exigências do posto de trabalho a ocupar, tendo como referência o perfil de competências previamente definido.-----

A avaliação psicológica deve ser realizada através de uma abordagem multimétodo, podendo comportar uma ou mais fases, sendo elaborada, para cada candidato, uma ficha individual, contendo a indicação das aptidões e ou competências avaliadas, nível atingido em cada uma delas e a fundamentação do resultado final obtido.-----



Esta ficha deve garantir a privacidade da avaliação psicológica perante terceiros. A revelação ou transmissão de elementos relativos à avaliação psicológica, para além dos constantes da ficha, a outra pessoa que não o próprio candidato constitui quebra do dever de sigilo e responsabiliza disciplinarmente o seu autor pela infração.-----

O resultado da avaliação psicológica, desde que positivo, tem uma validade de 18 meses, contados da data da homologação da lista de ordenação final, podendo, durante esse período, o resultado ser aproveitado para outros procedimentos de recrutamento para postos de trabalho idênticos realizados pela mesma entidade avaliadora.-----

A aplicação deste método de seleção é efetuada pelas entidades e com observância da seguinte ordem de prioridade:-----

- a. Por entidade especializada pública (INA);-----
- b. Pela própria entidade empregadora pública que pretende efetuar o recrutamento, com recurso aos seus próprios técnicos que detenham habilitação académica e formação adequadas, quando, após consulta, por escrito à entidade prevista na alínea anterior, fundamentadamente se revele inviável a aplicação do método por aquela entidade;
- c. Por entidade especializada privada, conhecedora do contexto específico da Administração Pública, quando, após consulta, por escrito, à entidade prevista na alínea a), fundamentadamente se revele inviável a aplicação do método por aquela entidade, bem como pelos recursos próprios a que se refere a alínea anterior.-----

Solicitou o Município de Viana do Castelo, a 19 de dezembro de 2018 à entidade especializada pública (INA), realização de avaliação psicológica.-----

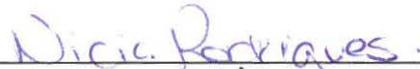
Em resposta, a 21 de dezembro de 2018, a entidade especializada pública para realização das avaliações psicológicas (INA), Direção Geral da Requalificação dos trabalhadores em funções públicas, alegou falta de disponibilidade e autorizou a mesma, a que, a autarquia de Viana do Castelo, recorresse, fundamentadamente, às entidades referidas nas alíneas b) ou c) do n.º 2 do artigo 10.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145 -A/2011, de 6 de abril, para a aplicação da Avaliação Psicológica.-----



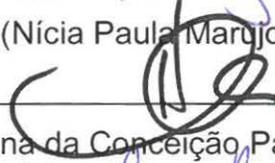
O Município de Viana do Castelo, em consonância com o Despacho do Sr. Presidente da Câmara de 3 de outubro de 2018, solicitou a 26 de dezembro, à entidade entidade “*Psicoviana, Consultores gabinete de Psicologia e Gestão de Recursos Humanos, LDA*”, a marcação da realização das avaliações psicológicas, que viriam a acontecer durante o mês de fevereiro de 2019. (Vide páginas 3882,3884,3885,3848,3887,3888 e 3889 do procedimento concursal).--

TERCEIRO: O Júri, zelando pela transparência, sem com isso quebrar o cumprimento da garantia de privacidade e dever de sigilo do procedimento, de acordo com o art.º 16.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de janeiro alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011 de 6 de abril, depois de solicitar parecer da Entidade, “*Psicoviana, Consultores gabinete de Psicologia e Gestão de Recursos Humanos, LDA*”, responsável pelos relatórios de avaliação psicológica em causa, deliberou enviar por carta aos requerentes os esclarecimentos relativos às suas exclusões.-----

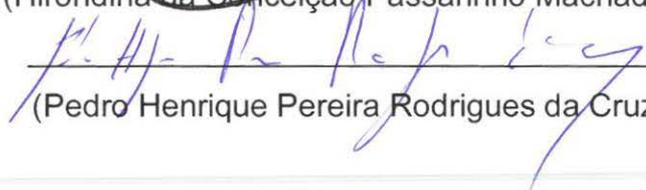
E, por nada mais haver a tratar, foi encerrada a reunião, da qual para constar, se lavrou a presente ata que vai ser assinada por todos os membros do Júri.----



(Nícia Paula Marujo Rodrigues)



(Hirondina da Conceição Passarinho Machado)



(Pedro Henrique Pereira Rodrigues da Cruz)